

**CONVÊNIO SEDACTEL Nº 15/2017**

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, visando à realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO"** – contemplado no Sistema Estadual de Participação Popular. (580/2017 - Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 17/1100-0000338-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 236.136.880/34, doravante denominada **SEDACTEL**, e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, com sede administrativa na Av. 12 de maio, n. 370, em Cerro Branco/RS, CEP 96.535-000, neste ato representado por seu Prefeito, **JORGE LUIZ HOFFMANN**, CPF nº 192.512.030-91, firmam nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 14.908, de 14 de julho de 2016, da Instrução Normativa CAGE nº. 06 de 27 de dezembro de 2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os participes para a realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO"**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, tendo sido contemplado no Sistema Estadual de Participação Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 122.718,35 (cento e vinte e dois mil setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) sendo R\$ 114.791,00 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e um reais) repassados pelo Estado ao Município, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 7.927,35 (sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), que serão disponibilizados pelo Município a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

1
Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 - Porto Alegre- RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br





CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01
Projeto/Atividade: 7404
Recurso: 0015
Natureza de Despesa: 4.4.40.42
Empenho nº 17002343548
Data do Empenho: 25/08/2017

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenentes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Caberá à SEDACTEL:

- repassar ao MUNICÍPIO a importância prevista na Cláusula Terceira nos termos e prazos previstos neste CONVÊNIO;
- fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº n° 06, de 27 de dezembro de 2016;
- emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- atestar a efetiva execução no CONVÊNIO, nos termos avençados;
- no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.



II – Caberá ao MUNICÍPIO:

- executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e

2

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 - Porto Alegre - RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br





- demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
 - f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÉNIO;
 - g) incluir as receitas e as despesas do CONVÉNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - h) devolver os saldos do CONVÉNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÉNIO;
 - i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÉNIO;
 - j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
 - k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº nº 06, de 27 de dezembro de 2016.
 - l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÉNIO;
 - m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÉNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
 - n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÉNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, ou os resultados e as metodologias obtidas em virtude do presente Ajuste, incorporar-se-ão ao patrimônio do CONVENENTE quando da conclusão do objeto ou da extinção do presente CONVÉNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÉNIO, observando as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÉNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÉNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÉNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÉNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais

3

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 - Porto Alegre- RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br






com os respectivos documentos comprobatórios;

k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;

l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;

p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- c) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO.
- d) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade participe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade participe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos participes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus participes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

4

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 - Porto Alegre - RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEDACTEL até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

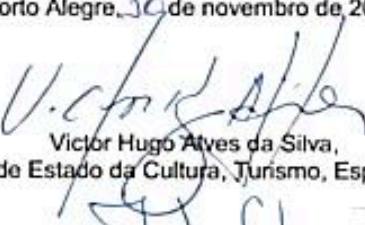
Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

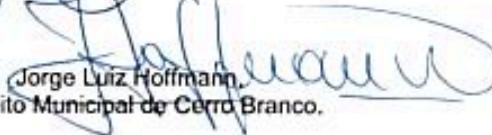
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

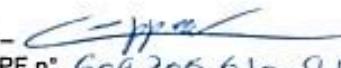
Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.


Victor Hugo Alves da Silva,
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.


Jorge Luiz Hoffmann,
Prefeito Municipal de Cerro Branco.

Testemunhas:

1 - 
Francisco P. de Melo
CPF nº 461364 790-87

2 - 
Jorge Luiz Hoffmann
CPF nº 609.705.610-91



5

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – 90119-900 - Porto Alegre- RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br



Elaboração: SEDACTEL - Assessoria Jurídica
Liberação: SEDACTEL - Gabinete do Secretário
SGM - Sistema de Gerenciamento de Matérias

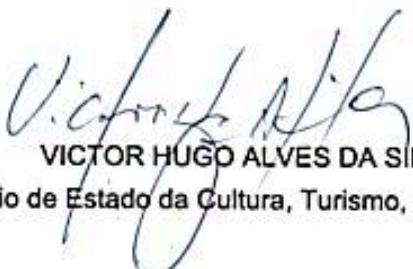
Página: 1
Data: 10/11/2017
Hora: 10:47:36
Rubrica: VH

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0000338-3

SÚMULA CONVÊNIO 15/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Cerro Branco. **OBJETO:** " CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO". **Valor do Repasse:** R\$ 114.791,00 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e um reais) **Valor da contrapartida do município:** R\$ 7.927,35 (sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2017.


VICTOR HUGO ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Porto Alegre, Quinta-feira, 16 de Novembro de 2017

Diário Oficial

110

SUMÁRIA CONVÉNIO 03/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Arroio Grande. **OBJETO:** "PROGRAMA CONEXÃO: REDE INTERMUNICIPAL DE CULTURA". Valor do Repasse: R\$ 212.455,78 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) - Valor da contrapartida do município: R\$ 11.181,00 (onze mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Protocolo: 2017001192137

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0000354-6

SUMÁRIA CONVÉNIO 10/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Maquiné. **OBJETO:** "PISTA DE USO MÚLTIPLO CAPITAL DO VERDE". Valor do Repasse: R\$ 241.861,37 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) Valor da contrapartida do município: R\$ 12.729,95 (doze mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Protocolo: 2017001191945

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0000349-6

SUMÁRIA CONVÉNIO 14/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Pinhal da Serra. **OBJETO:** "INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS". Valor do Repasse: R\$ 82.437,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais) Valor da contrapartida do município: R\$ 19.535,31 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavo) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Protocolo: 2017001191962

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0000338-3

SUMÁRIA CONVÉNIO 15/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Cerro Branco. **OBJETO:** "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO". Valor do Repasse: R\$ 114.791,00 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e um reais) Valor da contrapartida do município: R\$ 7.927,39 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Protocolo: 2017001192145

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0000353-7

SUMÁRIA CONVÉNIO 16/2017

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura Turismo Esporte e Lazer e o Município de Maquiné. **OBJETO:** "SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DA PISTA DE USO MÚLTIPLO CAPITAL DO VERDE". Valor do Repasse: R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais) Valor da contrapartida do município: R\$ 2.631,58 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema Estadual de Participação Popular Cidadã.

Recursos Humanos

Protocolo: 2017001192667

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/1100-0002059-4
Nome: Selângé Elisabete Pires da Rumi
M Func/Município: 2599164/01
Tipo: Várias/Extrainumero